

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 723/2019

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

**EMENTA:**

DENOMINA PIONEIRO JUVENAL BALDIN-A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 157, DA BR 376, QUE LIGA OS JARDINS AMÉRICA, SÃO RAFAEL E ATLÂNTICO AO CONJUNTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

PROTOCOLO Nº: 5168/2019



00086678



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 423/2019

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 24 SET 2019  
1º Secretário

Denomina Pioneiro Juvenal Baldin a passarela localizada no km 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguaçu.

**Art. 1º.** Denomina Pioneiro Juvenal Baldin a passarela localizada no km 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguaçu.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

  
**TIAGO AMARAL**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa nominar a passarela localizada no km 157, na BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguaçu.

Juvenal Baldin, nascido em 30 de março de 1930, chegou na Cidade de Mandaguaçu no ano de 1959, onde fixou residência com a sua família.

Participativo na sociedade, exerceu várias atividades em prol da melhoria e crescimento da comunidade local, como agricultor, gerou renda e trabalho para o Município.

Era casado com a Senhora Isolina Coleti Baldin, juntos tiveram 7 filhos.

Falecido em 18 de setembro de 2004, com 74 anos de idade, é lembrado por todos com muito carinho.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

  
**TIAGO AMARAL**  
Deputado Estadual



CARTÓRIO  
NAGIB NEME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Nascimentos, Casamentos e Óbitos

*Sandra C. C. Nagib Neme*

OFICIAL DESIGNADA

*Silvia Antunes Brandão*  
ESCREVENTE

*Emílio José Fiori*  
ESCREVENTE

Av. XV de Novembro, nº 343 - CEP 87013-230 - Caixa Postal 795 - Fone/Fax: (44) 222-7166 - Maringá - PR

LIVRO C-112

FOLHAS 161

TERMO 036896

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 18 de setembro de 2004, o assento do óbito de: .....

**JUVENAL BALDIN**

falecido no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatro (16/09/2004), às vinte e três horas e cinquenta minutos (23:50h), no Hospital e Maternidade Maringá, em Maringá-PR, do sexo masculino, de profissão lavrador - aposentado, de estado civil casado, natural de Jacarezinho-PR, residente e domiciliado à Rua Nicole Stefani, 331, Jardim Santa Rita, em Mandaguaçu-PR, com setenta e quatro (74) anos de idade, nascido aos trinta de março de um mil, novecentos e trinta (30/03/1930). Filho de VICTÓRIO BALDIN e LAURINDA FABRETTI.....

Foi declarante: CLAUDEMIR BALDIN, filho do falecido, casado, natural de Mandaguaçu-PR, lavrador, portador da C.I. nº3.829.409-1-SSP-PR, residente e domiciliado em Estrada Polinópolis, Km 7, lote 149, Sítio Baldin, em Mandaguaçu-PR. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Armando Heitor Mora, CRM. 4.345, dando como causa da morte: edema cerebral, hemorragia cerebral, crise hipertensiva. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Mandaguaçu-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Apresentou-me a declaração de óbito nº 006891395, CPF/MF nº 022.155.009-72, C.I. nº 5.604.875-8 SSP/PR, Certidão de Casamento, Número 1796, Folhas 340, do Livro nº B-07, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, ANDARAÍ-PR, Benefício INSS nº 087604323-6. Observação: Deixa viúva ISOLINA COLETI BALDIN, deixa sete filhos maiores de idade. As demais informações são ignoradas pelo declarante. Registro lavrado de acordo com a Lei nº9.534 de 10/12/97.....

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 18 de setembro de 2004.

*Silvia Antunes Brandão*

Silvia Antunes Brandão  
escrevente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5168/2019 - DAP, em 24/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 723/2019.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 723/2019

APROVADO

31/03/2021

Projeto de Lei nº 723/2019

Autor: Deputado Tiago Amaral

Denomina de Pioneiro Juvenal Baldin, a passarela localizada no KM 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu.

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE PASSARELA. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral visa denominar de **PIONEIRO JUVENAL BALDIN**, a passarela localizada no KM 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **PIONEIRO JUVENAL BALDIN**, a passarela localizada no KM 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inserção de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, manifestou pelo encaminhamento à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Mandaguaçu, uma vez que referida passarela está localizada em uma rodovia federal, a BR 376 (Rodovia do Café), sob o regime de concessão.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (KM 157), localizado no Município de Mandaguaçu, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 003/1996, lote 02[1], para administração e exploração deste trecho.

Destá forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de Março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**

[1][http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote02.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote02.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

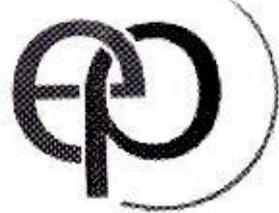


Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333965** e o código CRC **2EDE3E85**.



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>ePROTOCOLO</b>	Folha 1
--	---	---------

Órgão Cadastro: ALEP		Protocolo:	Vol.:
Em: 10/10/2019 16:26		<b>16.126.754-6</b>	<b>1</b>

Interessado 1:	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Interessado 2:	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI		
Assunto:	ATOS	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	PROJETO DE LEI	Origem:	ALEP20080534
Nº/Ano Documento:	95/2019		
Complemento:	OFÍCIO NO 95/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 723/2019, PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER/PR.		

Código TTD: - Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)

ESTADO DO PARANÁ  
 GOVERNADOR CARLOS ERICSON DE LACERDA  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER/PR  
 CURITIBA, 10 DE OUTUBRO DE 2019  
 Nº 95/2019  
 PROJETO DE LEI Nº 723/2019  
 PEDIDO DE DILIGÊNCIA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 095/2019

Curitiba, 03 de outubro de 2019.



**Senhor Diretor:**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do **Projeto de Lei nº 723/2019**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Deputado DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**

M.D. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens - DER

N/Capital- Paraná

---

**Comissão de Constituição e Justiça**

*Praça Nossa Senhora da Saete s/n° - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*

120

11. 3  
1014. 2

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

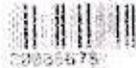
PROJETO DE LEI

Nº 723/2019

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

**EMENTA**

DENOMINA PIONEIRO JUVENAL BALDIN A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 157, DA BR 376, QUE LIGA OS JARDINS AMERICA, SÃO RAFAEL E ATLÂNTICO AO CONJUNTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.



00000075

PROTÓCOLO Nº 6155/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 423/2019

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 24 SET 2019  
1º Secretário

Denomina Pioneiro Juvenal Baldin a passarela localizada no km 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguçu.

**Art. 1º.** Denomina Pioneiro Juvenal Baldin a passarela localizada no km 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguçu.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

  
**TIAGO AMARAL**  
Deputado Estadual

DIA 09/10/2019 15:41:00 - Nº 16.126.754-6 - PROJETO DE LEI Nº 423/2019



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA



Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa nominar a passarela localizada no km 157, na BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguçu.

Juvenal Baldin, nascido em 30 de março de 1930, chegou na Cidade de Mandaguçu no ano de 1959, onde fixou residência com a sua família.

Participativo na sociedade, exerceu várias atividades em prol da melhoria e crescimento da comunidade local, como agricultor, gerou renda e trabalho para o Município.

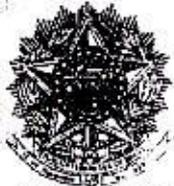
Era casado com a Senhora Isolina Coleti Baldin, juntos tiveram 7 filhos.

Falecido em 18 de setembro de 2004, com 74 anos de idade, é lembrado por todos com muito carinho.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

**TIAGO AMARAL**  
Deputado Estadual



**CARTÓRIO  
NAGIB NEME**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Nascimentos, Casamentos e Óbitos

*Sandra C. C. Nagib Neme*

OFICIAL DESIGNADA

*Silvia Antunes Brandão*  
ESCREVENTE

*Emilio José Feres*  
ESCREVENTE

Av. XV de Novembro, nº 343 - CEP 87018-230 - Caixa Postal 795 - Fone/Fax: (44) 222-7166 - Maringá - PR



LIVRO C-112

FOLHAS 161

TERMO 036896

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 18 de setembro de 2004, o assento do óbito de: .....

**JUVENAL BALDIN**

falecido no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatro (16/09/2004), às vinte e três horas e cinquenta minutos (23:50h), no Hospital e Maternidade Maringá, em Maringá-PR, do sexo masculino, de profissão lavrador - aposentado, de estado civil casado, natural de Jacarezinho-PR, residente e domiciliado à Rua Nicole Stefani, 331, Jardim Santa Rita, em Mandaguçu-PR, com setenta e quatro (74) anos de idade, nascido aos trinta de março de um mil, novecentos e trinta (30/03/1930). Filho de VICTÓRIO BALDIN e LAURINDA FABRETTI.....

Foi declarante: CLAUDENIR BALDIN, filho do falecido, casado, natural de Mandaguçu-PR, lavrador, portador da C.I. nº 93.829.409-1-SSP-PR, residente e domiciliado em Estrada Polinópolis, Km 7, lote 149, Sítio Baldin, em Mandaguçu-PR. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Armando Heitor Mora, CRM. 4.345, dando como causa da morte: edema cerebral, hemorragia cerebral, crise hipertensiva. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Mandaguçu-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Apresentou-me a declaração de óbito nº 006891395, CPF/MF nº 022.155.009-72, C.I. nº 5.604.875-8 SSP/PR, Certidão de Casamento, Número 1796, Folhas 340, do Livro nº B-07, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS, ANDARA-PR, Benefício INSS nº 087604323-6. Observação: Deixa viúva ISOLINA COLEYI BALDIN, deixa sete filhos maiores de idade. As demais informações são ignoradas pelo declarante. Registro lavrado de acordo com a Lei nº 9.534 de 10/12/97.....

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 18 de setembro de 2004.

*Silvia Antunes Brandão*  
Silvia Antunes Brandão  
escrevente



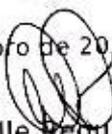


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5168/2019 - DAP, em 24/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 723/2019.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
Diretoria Legislativa  
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3ª Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR**

---

**Protocolo:** 16.126.754-6  
**Assunto:** Ofício no 95/2019, referente ao Projeto de Lei no 723/2019, pedido de diligência ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PR.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 11/10/2019 14:59

---

**DESPACHO**

**À DOP/CGM**

Encaminhamos o presente protocolo para análise e manifestação.

Nilceia Vaz de Faria  
Gabinete do Diretor-Geral



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO – DOP/CGM

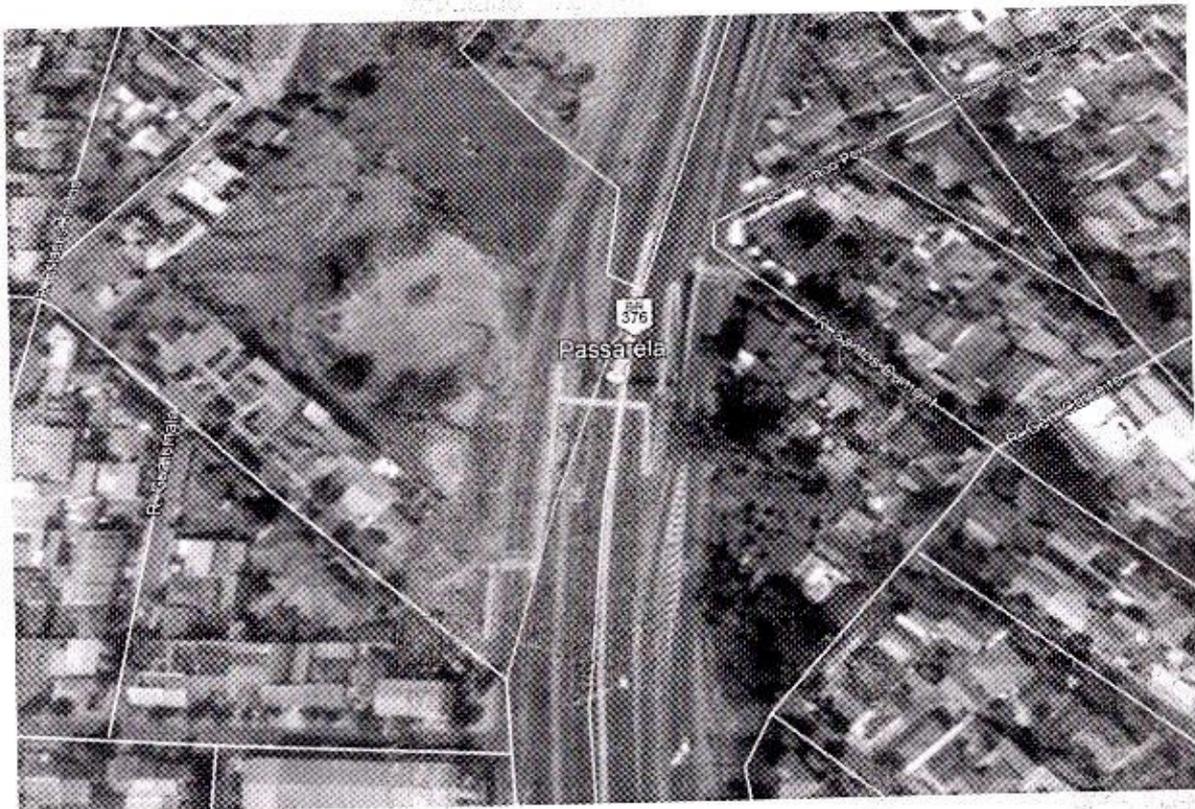


**INFORMAÇÃO:** 086/2019 – DOP/CGM  
**PROCESSO Nº:** 16.126.754-6  
**INTERESSADO:** ALEP – Deputado Tiago Amaral  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei 723/2019 de autoria do Deputado Tiago Amaral, sugere a denominação da passarela localizada no km 157 da BR-376, que liga os Jardim América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu.

DATA: 16/10/2019

**À DOP**

Em relação a solicitação feita através do Projeto de Lei n.º 723/2019, informamos que a passarela está localizada em uma rodovia federal, a BR-376 – Rodovia do Café, que atualmente está sob regime de concessão, conforme croqui a seguir:





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OPERAÇÃO – DOP/CGM



Desta forma, a solicitação da presente denominação deve ser encaminhada à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Mandaguçu.



Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**Eng. Rafael Rodrigues Teixeira**  
Coordenador de Gerenciamento da Malha  
Rodoviária (DOP/CGM)

À DG/GAB

Encaminhamos o presente com informação da DOP/CGM.

At,

(assinatura eletrônica)

**Engº José Pedro Weinand**  
Respondendo pela Diretoria de Operações



**CANCELADO**



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



DESPACHO: 1874/2019-DG

PROCESSO: 16.126.754-6

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 723/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO TIAGO AMARAL, CUJA SÚMULA É: "DENOMINA PIONEIRO JUVENAL BALDIN A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 157, DA BR 376, QUE LIGA OS JARDINS AMÉRICA, SÃO RAFAEL E ATLÂNTICO AO CONJUNTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU".

À DIRETORIA GERAL/SEIL:

Encaminhamos, em atendimento às determinações do OF. CIRC CEE/CC 009/15 da Casa Civil, a Informação nº 086/2019-DOP/CGM da nossa Diretoria de Operações, meio da qual este Departamento manifesta-se sobre o presente Projeto de Lei, informando que a passarela em questão se localiza em rodovia federal.

Sendo assim, sugerimos que a solicitação seja encaminhada ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Em, 21 de outubro de 2019.

*Fernando Furiatti Saboia*  
Diretor-Geral

*por delegação Terufumi Katayama*  
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

mf

Av. Iguaçu, 420 - 1º Andar - Rebouças - CEP 80230-020 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8140 - (41) 3304-8133  
www.der.pr.gov.br

**GOVERNO**



**DO ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



INFORMAÇÃO Nº : 165/2019-GS

PROCESSO Nº : 16.126.754-6/2019

INTERESSADOS : Deputado Delegado Francischini  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 723/2019

Excelentíssimo Senhor  
**Guto Silva**  
Secretário Chefe da Casa Civil

Recebemos o Ofício nº 095/2019 do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado, endereçado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que trata do Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, que denomina Pioneiro Juvenal Baldin a passarela localizada no km 157, da BR-376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico no Conjunto Tancredo Neves, no município de Mandaguçu.

Em cumprimento a determinação contida no Ofícios Circulares CEE/CC nºs 009 e 010/2015, dessa Casa Civil, encaminhamos a Vossa Excelência, para resposta ao interessado, a Informação nº 086/2019-DOP/CGM (fls. 9e 10) e o Despacho nº 1874/2019-DG (fl. 12), por meio dos quais o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR manifesta-se sobre o assunto.

Em, 22 de outubro de 2019.

**Sandro Alex**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

AL:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 16.126.754-6 por: Arlete Bemvinda Leandro em: 22/10/2019 17:53. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Sandro Alex em 23/10/2019 15:40. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: be96990d361695e08d60d4947231cc8d



**CASA CIVIL**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

---

**Protocolo:** 16.126.754-6  
**Assunto:** Ofício no 95/2019, referente ao Projeto de Lei no 723/2019, pedido de diligência ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PR.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 23/10/2019 17:05

---

**DESPACHO**

CONFORME ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ENCAMINHO AO CC/CEE PARA OFICIAR A CCJ/ALEP.

ASS. JONAS - DL/CC

Palácio Iguaçu – Curitiba, 24 de outubro de 2019  
OF CEE/CC 3402/19

e-Protocolo n.º 16.126.754-6

Ref.: Ofício n.º 095/2019 (Projeto de Lei n.º 723/2019).

Senhor Presidente,

Em resposta ao referido ofício, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos recebidos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme a Informação n.º 165/2019-GS e o respectivo anexo (fls. 13, 9, 10 e 12).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**EDUARDO MAGALHÃES**  
Diretor Legislativo

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/SJM

\* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 4º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL**

---

**Protocolo:** 16.126.754-6  
**Assunto:** Ofício no 95/2019, referente ao Projeto de Lei no 723/2019, pedido de diligência ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PR.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 25/10/2019 16:41

---

**DESPACHO**

AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DESTA CASA CIVIL - CC/CAO/, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ALEP** RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DIGITAL REFERENTE A ESTE E-PROTOCOLO.

**CASA CIVIL  
ARQUIVO**

---

**Protocolo:** 16.126.754-6  
**Assunto:** Ofício no 95/2019, referente ao Projeto de Lei no 723/2019, pedido de diligência ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PR.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 25/10/2019 17:47

---

**DESPACHO**

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 3402/19, ao Deputado DELEGADO FRANCISCHINI, de ordem archive-se.

ADRIANA MULEK  
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 723/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 723/2019

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Tiago Amaral, que denomina Pioneiro Juvenal Baldin, a passarela localizada no km 157, da BR 376, que liga os Jardins América, São Rafael e Atlântico ao Conjunto Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 723/2019, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Sr. Juvenal Baldin, foi sempre muito participativo na sociedade de Mandaguaçu, exerceu várias atividades em prol de melhorias e crescimento da comunidade local, gerando renda e trabalho como agricultor.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.



**Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS**

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 12/04/2021, às 20:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341052** e o código CRC **C4AE81AC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

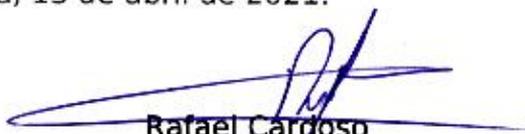
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 723/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo